



GOVERNO MUNICIPAL
CORTÊS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Documento Assinado Digitalmente por: EVERTON BEZERRA QUINTINO, MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 79af-a7af-4a24-a012-0fe43cd43e4

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO 2022.

- ITEM 27 -

DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no item 27 do Anexo II da Resolução TC Nº 189/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, declaro para fins, que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cortês, Estado de Pernambuco, responsável pelo acompanhamento governamental, aplicação de recursos públicos por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, realizou no exercício de 2022 auditoria direcionada à Gestão de Pessoas.

Deste modo segui, portanto em anexo Relatórios de Auditoria Interna - RAI nº 001/2022, realizadas pelo Controle Interno Municipal na documentação da Prestação de Contas.

Cortês-PE, 07 de Março de 2023.

Everton Bezerra Quintino
Coordenador de Controle Interno do Município de Cortês/PE
Mat.20210001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RAI Nº 001/2022.

Servidores Responsáveis:

Everton Bezerra Quintino – **Controlador Interno**

Fernanda Tavares da Silva - **Assessora Técnica da Coordenação do SCI**

Weverton Josias da Silva - **Assessor Técnico da Coordenação do SCI**

Área:

Gestão de Pessoas – Folha de Pagamento – Servidores: Efetivos, Comissionados e Contratados.

Subáreas:

Remunerações, adicionais de Insalubridade, periculosidade e adicional de serviço extraordinário.

Origem da Demanda: PAAI/2022.

Cortês/PE, 25 de novembro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

SUMÁRIO

A. INTRODUÇÃO	3
B. OBJETIVO	4
C. ESCOPO DO TRABALHO.....	4
D. METODOLOGIA	5
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
2. RESULTADOS DOS TRABALHOS	8
2.1 DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.....	8
2.1.1 Legislação Aplicável	9
2.1.2 Observações	9
2.1.3 Recomendações	11
3. CONCLUSÃO.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

A. INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna do Município de Cortês-PE, no uso de suas atribuições contidas na **Lei Municipal nº 941/2009, de 29 de julho de 2009**, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cortês e dá outras providências”.

Considerando que a Controladoria Interna do Município de Cortês é exercida em obediência ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/PE

Em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2022, referente ao Sistema de Administração de Recursos Humanos (folha de pagamento de pessoal), a equipe da Controladoria Interna vem apresentar o resultado das análises realizadas no intuito de avaliar a regularidade da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional de serviço extraordinário aos servidores da municipalidade.

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, consta no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna 2022, como um dos departamentos a serem auditados, especificamente quanto aos benefícios/vantagens que estão sendo pagos, porque e como estão sendo pagos e a legalidade dos referidos pagamentos.

O trabalho ficou consignado no planejamento da equipe do SCI diante da materialidade envolvida, a relevância, bem como pela criticidade, conforme Ofício SCI nº 030/2022, solicitando “Folha de Pagamento, período de abril a setembro de 2022” junto Secretaria Municipal de Administração, quanto a possíveis irregularidades nos pagamentos consignados em folha e o Setor de Recursos Humanos está previsto no PAAI/2022, por conta de fragilidades nos controles internos adotados, visto que o referido departamento nunca havia sido objeto de auditoria do Controle Interno do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS Estado de Pernambuco

serviço público e em observância as diretrizes da do PAAI/2022, em conformidade com a Resolução TC nº 036/2018 e à legislação que disciplina a matéria.

B. OBJETIVO

A presente atividade de auditoria regular teve por objetivo principal analisar as condições de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras aos servidores da municipalidade e os atuais controles administrativos internos do no Departamento de Recursos Humanos, emitindo, ao final, opinião acerca da regularidade e legalidade do setor auditado, obtendo assim, informações para o gestor na tomada de decisões e nas ações recomendatórias, visando solucionar problemas ou preveni-los.

A análise dos documentos foram pautadas nos seguintes objetivos:

- a) Identificar quais benefícios/vantagens estão sendo pagos;
- b) Identificar se processos de concessão desses benefícios/vantagens aos servidores estão formalizados com documentos hábeis tais como: ato de concessão, autorização da chefia imediata, laudos periciais (lei, decreto, portaria, atestado de exercício, etc);
- c) Averiguar se os servidores recebem esses benefícios/vantagens cumulativamente;
- d) Avaliar os controles internos adotados no que tange às concessões desses benefícios/vantagens.

C. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados durante o período de 24 de outubro à 24 de novembro do corrente ano, por esta equipe de auditoria, que utilizou procedimentos e técnicas de inspeção para a consecução dos objetivos pretendidos nesta auditoria, englobando a conferência de documentos e dados extraídos dos sistemas operacionais de informações em uso pelo setor de Recursos Humanos (atestados de exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

resumo mensal da folha de pagamento, legislação municipal, relatórios de pagamentos, etc).

Tendo em vista os recursos humanos disponíveis, bem como a estrutura do Controle Interno Municipal, comparado ao objeto de análise (folha de pagamento de aproximadamente 682 servidores), o período escolhido para análise dos processos limitou-se de abril/2022 a setembro/2022, sendo que as análises foram realizadas por amostragem em alguns casos, o que será apresentado neste relatório.

D. METODOLOGIA

Conforme PAAI/2022 – Plano Anual de Auditoria, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Análise do material e seleção de amostras: foram colhidas informações do setor de Recursos Humanos e aplicados procedimentos de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental mediante exames de registros nos sistemas informatizados, conferência de cálculos, indagação escrita ou oral, circularizações, entre outras.

Fundamentação Jurídica: foram observadas as leis municipais e federais que disciplinam a matéria.

Relatório: relatório do procedimento de auditoria interna realizado na subárea “adicional de insalubridade, periculosidade e horax”, que irá compor o relatório final de auditoria, onde estarão englobados os demais eventos.

Relatório Final: Contempla uma avaliação geral e simplificada, por parte da equipe de auditoria sobre os trabalhos realizados, consolidando todos os relatórios de auditoria realizados no exercício, a fim de propiciar ao gestor uma visão geral das constatações e apresentar algumas recomendações que visam intensificar os mecanismos de controles existentes, bem como apresentar os resultados obtidos até o momento e aqueles que ainda pretende-se atingir.

Ressaltamos que este relatório não esgota os achados que poderiam ser detectados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

em futuras auditorias realizadas na folha de pagamento do Município, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Municipal nº 656/1992, que “ Estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cortês e dá outras providências”, mais precisamente em seus arts. 68, 70 e 71:

Art. 68º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxica. Radioativa ou com riscos de vida. Fazem jus a um adicional sobre vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições e dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º - Será concedida à base de 100% (cem por cento) às atividades consideradas periculosidade nas situações seguintes:

- I. Motorista.
- II. Operador de máquinas.
- III. Eletricidades.

§ 4º - Na concessão do adicional por insalubridade, à exceção da atividade exercida no cemitério, que é de 40% (quarenta por cento) será concedido adicional de 20% (vinte por cento) as seguintes atividades.

- I. Os trabalhos exercidos nos hospitais, maternidades, ambulatórios, postos médicos, ou nos consultórios odontológicos, por servidores que tenham contato com paciente ou materiais infectos contagiantes. Bem como os que manuseiam habitualmente objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS Estado de Pernambuco

II. Nos trabalhos exercidos na limpeza pública por servidores responsáveis pela manutenção de limpeza e higiene aos sanitários públicos, e , os apanhadores de lixo.

Art. 70º - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 71º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situação excepcional, respeitando o limite de 5 (cinco) horas por jornadas diárias.

Vale ressaltar que os dispositivos citados (arts. 68 e 70 da Lei Municipal nº 656/1992) está em perfeita simetria com a Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Porém o dispositivo citado acima especificamente o art. 71 da Lei Municipal nº 656/1992, não está em consonância com art. 74 Lei federal nº 8.112, no tocante ao limite permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

Destaca-se também, ante a ausência de regulamento em âmbito municipal, a possibilidade de utilização por analogia da Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME Nº 15, de 16 de março de 2022, que objetivou uniformizar entendimentos notocante à concessão dos referidos adicionais em âmbito federal e que, em seus arts. 9º, I, c/c 11, I, dispôs que os adicionais de insalubridade e periculosidade devem ser percebidos quando a exposição às circunstâncias insalubres e perigosas não for eventual ou esporádica, considerando tal como aquela exposição inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

Lei Municipal nº 825/2001, que “ estabelece os casos e formas de contratação por tempo determinado e dá outras proviências” e Lei Municipal nº 864/2005, que “ Altera a Lei nº 825/2001, dando nova redação aos artigos , 1º, 2º e 3º e dá outras providências”, destaca-se que conforme inspeção realizada em folha de pagamento no período auditado, está em desconformidade com vantagens autorizadas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS Estado de Pernambuco

ocorrências mensais dos servidores contratados, encaminhados através dos secretários municipais, de acordo com contratos vigentes no exercício financeiro de 2022. Especificamente junto a Secretária Municipal de Saúde - Sr^a Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio ; Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Risália Silva Calasans e Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - Sr. Severino Ferreira da Silva.

Nesse contexto, importante salientar que o presente trabalho de auditoria restringe-se em verificar o atendimento ou não da legislação. As questões referentes ao tempo de exposição mínimo suficiente para gerar “danos” à saúde do servidor e o respectivo pagamento dos adicionais visando compensar os prejuízos sofridos, somente podem ser analisadas por peritos da área (profissionais da área de Medicina e Segurança do Trabalho), não cabendo a auditoria (profissionais com formação em administração e direito), adentrar no mérito da questão.

Verificou-se dentre os profissionais que recebem o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, previsto no art. 68 da Lei Municipal n° 656/1992 e art. 6° da Lei n° 899/2007, é um principais eventos que constam em folha de pagamento, tanto da administração geral quanto da saúde, porém concessão de insalubridade é o maior evento de impacto junto folha de pagamento no período de abril a setembro de 2022.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Na análise dos controles internos mantidos pelo setor de Recursos Humanos nos processos que compõem o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e hora extra , observou-se algumas fragilidades que passaremos a apresentar de forma geral para que a Administração Municipal, como responsável pela regulamentação do funcionamento do setor de Recursos Humanos, possa regulamentar, normatizar e criar procedimentos padronizados, de forma a mitigar as fragilidades encontradas.

2.1 DA INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

Estado de Pernambuco

2.1.1 Legislação Aplicável

No âmbito municipal Lei nº 656/1992, que “ Estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cortês e dá outras providências”, define os adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional por serviços extraordinário, aos servidores do quadro funcional permanente e conjunto isolados em comissão.

Lei Municipal nº 825/2001, que “ estabelece os casos e formas de contratação por tempo determinado e dá outras proviências” e Lei Municipal nº 864/2005, que “ Altera a Lei nº 825/2001, dando nova redação aos artigos , 1º, 2º e 3º e dá outras providências”.

Porém, não identificamos nenhum ato de regulamentação no ambito municipal da matéria para o pagamento das referidas vantagens, para os servidores contratados por tempo determinado, tendo em vista que a legislação municipal e silente sob a questão em tela.

A ausência de regulamentação enfraquece qualquer juízo de valor que possa ser realizado sobre o direito ou não dos servidores que estejam lotados em determinado local e/ou exerçam atividades perigosas, penosas ou em condições insalubres, de receber a verba indenizatória.

Portanto, o resultado desta auditoria (conclusão e recomendações) deve ser utilizado pelo gestor como forma de controle e regularização da forma de concessão do pagamento, desde já sugerindo que seja criada norma regulamentadora de concessão.

2.1.2 Observações

- O art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República garante aos trabalhadores o adicional para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, sendo que o § 3º, do art. 39, do mesmo diploma estende aos servidores públicos os direitos elencados.
- O pagamento dos adicionais está condicionado à verificação de que o ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS Estado de Pernambuco

de trabalho apresenta agentes nocivos ao servidor, considerando-se o tempo de exposição e levando-se em conta o tipo de atividade desenvolvida durante sua jornada de trabalho.

- A caracterização e justificativa para a concessão de adicionais deve ser feita através de laudo técnico (Médico do Trabalho, Engenheiro ou Arquiteto especializado em Segurança do Trabalho).
- No período apurado foram identificados pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade e adicional de serviço extraordinário;
- Não se encontrou regulamento local disciplinando a concessão de vantagens aos contratos por tempo determinado, pois a legislação é silente sob o fato.
- A Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o adicional de periculosidade deve incidir sobre o vencimento básico, além de discriminar as atividades consideradas perigosas;
- A Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, além de discriminar as atividades consideradas insalubres;
- A Súmula Vinculante nº 4 do STF veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado. Deduz-se dos relatórios de pagamento que os adicionais de insalubridade foram pagos tendo por base de cálculo o salário mínimo vigente em cada período analisado.
- Com efeito, no julgamento que deu origem à mencionada Súmula Vinculante nº 4 (RE 565.714/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, Sessão de 30.4.2008 - Informativo nº 510/STF), o Supremo Tribunal Federal entendeu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei.
- Foram extraídos relatórios com alguns nomes de servidores, aleatoriamente, para verificação por amostragem, onde os mesmos não possuem laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS Estado de Pernambuco

técnico, em suas respectivas pastas, porém são encaminhados pelos Secretários apenas através de ocorrências junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com a lotação do servidor.

- O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional de serviço extraordinários foram atestados mensalmente pelos Secretários das pastas (conforme análise por amostragem nas ocorrências).
- Não foi encontrado, no período apurado, pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade.
- Os controles internos adotados no que tange às concessões desses benefícios/vantagens são precários e não há, ainda, nenhuma instrução normativa no setor de Recursos Humanos.

2.1.3 Recomendações

- Considerando que o art. 68 da Lei Municipal nº 656/1992 – Estatuto dos Servidores Municipais – e suas alterações, art. 6º da Lei Municipal nº 899/2007, dispõe que o trabalho habitual realizado em condições insalubres ou perigosas gratificarão o servidor de acordo com disposições estabelecidas em regulamento, atualmente inexistente, recomendamos a utilização, por meio de Decreto Municipal, das NR's 15 e 16 do MTE para abalizar o percentual e base de cálculo incidente sobre cada rubrica;
- Recomendamos revisão integral da norma vigente (Lei nº 825/2001), que trata dos contratos por tempo determinado, pois a mesma é silente aos pagamentos de vantagens aos servidores contratados à luz da referida lei;
- Recomendamos que se adote providências de forma que somente sejam conferidos os adicionais de insalubridade, periculosidade, através de laudos técnicos atualizados, elaborados por médicos do trabalho, engenheiros ou arquitetos especializados em Segurança do Trabalho, que evidenciem a exposição dos servidores aos agentes nocivos expressos nas Normas Regulamentares nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

e Emprego nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

- Recomendamos que o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade sejam regulamentados no Município, tendo em vista o impacto na folha de pessoal, e a necessidade de aferir os tipos de serviços que fazem jus à tal percepção, estabelecendo critérios para concessão dos adicionais, como por exemplo, a definição dos ambientes (locais) considerados insalubres ou perigosos, o tempo de permanência nesses ambientes, a realização de perícia para emissão de laudo técnico, o tempo de validade desse laudo, a padronização do processo de concessão e documentação necessária, entre outros.
- Recomendamos que se aprimore a rotina de acompanhamento da situação dos servidores que estão expostos a condições nocivas, atestados por laudo técnico, com o fim de evitar pagamentos indevidos, caso as condições insalubres, perigosas ou penosas sejam eliminadas ou neutralizadas, seja por transferência do servidor para outro local, pela adoção de medidas de proteção ou pela eliminação do risco.
- Recomendamos o acompanhamento dos procedimentos adotados para atualização dos dados de servidores que recebem os referidos adicionais, quando da realização das perícias médicas e da sua periodicidade.
- Recomendamos, por fim, a elaboração de instrução normativa, com o apoio técnico deste Órgão de Controle Interno, englobando todo o procedimento de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Prazo para atendimento às recomendações: 30 dias corridos.

3. CONCLUSÃO

A auditoria realizada teve por finalidade principal expressar a opinião da equipe de Auditoria Interna do Município, sob o foco da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos legais necessários à eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os controles internos referentes aos processos de pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Estado de Pernambuco


adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional de serviço extraordinário merecem uma atenção especial por parte do gestor, sendo de ampla importância para a regularidade do procedimento que se padronize as etapas e a documentação essencial a concessão.

Independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela Secretaria Municipal de Controle Interno, cabe à Administração Municipal, a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões constitui interesse exclusivo da gestão.

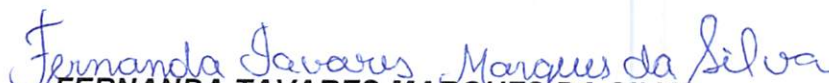
Por fim, a equipe de Controlaria Municipal, agradece ao gestor e aos demais servidores pela disponibilidade dos materiais requisitados e se coloca a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas acerca deste relatório, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do município.

Assim, enviamos o relatório para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento às recomendações indicadas.


Cortês/PE, 25 de novembro de 2022.



EVERTON BEZERRA QUINTINO
Controlador Interno do Município de Cortês/PE
Matricula nº 20210001



FERNANDA TAVARES MARQUES DA SILVA
Assessora Técnica da Coordenação do SCI
Matricula nº 20220223



WEVERTON JOSIAS DA SILVA
Assessor Técnico da Coordenação do SCI
Matricula nº 20210524